ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº-193/69

Que Fixa Ponto para estacionamento de carros de Aluguel, acresce a Tabela para cobrança de Impostos de Licença e da outras providencias.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes dêste Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sansiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Modêlo 20 (vinte) pontos para carros de aluguel , tendo sua fixaçao nos seguintes pontos; digo, lugares:

Ponto nº- 1- Sede do Município-Esquina da Rua do Comercio, s/n com a Rua Presidente Vargas.
Ponto nº- 2-Sede do Município-Esquina da Rua Nereu Ramos s/n com a Rua Padre Anchieta.
Ponto nº- 3 -Serra Alta - Junto ao Pôsto de Gasolina.
Ponto nº- 4- Bom Jesus D'Oeste - Junto a Estação Rodoviária.
Ponto nº- 5- Sede Sul Brasil.
Ponto nº- 6- Novo Horizonte.
Ponto nº- 7- Janguta.
Ponto nº- 8- Nova Ibiaçá.
Ponto nº- 9- Linha São Luiz.
Ponto nº-10- Linha Nova.
Ponto nº-11- Linha Guabiroba.
Ponto nº-12- Lageado Uru:
Ponto nº-13- Lageado Bueno.
Ponto nº-14- Linha Saudades.
Ponto nº-15- Linha Salette.
Ponto nº-16- Lageado Grande.
Ponto nº-17- Linha Cedro.
Ponto nº-18- Linha Sartori-
Ponto nº-19- Pedra Furada.
Ponto nº-20- Linha Jundia.

§-1º-Em cada ponto sòmente poderão ser lotados cinco carros, podendo ser de um ou mais proprietarios.

§-2º-Para a obtenção do Registro do Ponto, os interessados deverão apresentar petição escrita ao Prefeito Municipal, indicando o número de carros que irão lotar, caracteristicas dos mesmos, e provar sua legítima propriedade.

§-3º-Só será autorizado um ponto para cada solicitante, podendo porém, inscrever até cinco carros, caso não haja sido requerido.

Art. 2º- Será cobrada uma taxa de inscrição de 15% do salário mínimo vigorante na região, para cada ponto com direito a um carro. Para cada carro no mesmo ponto, 8% sôbre o salario minimo vigorante na Região.

§-1º-Para cada carro inscrito será cobrada anualmente uma taxa de 15% sôbre O salario minimo Regional.

Art. 3º- Os carros de aluguel lotados no Município de Modêlo, deverão observar rigorosamente as normas e regulamentos Do Código Nacional do Transito.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 6 de agôsto de 1.969.

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

VIRO AFFONSO MAJOLO
Prefeito Municipal

VENÍCIO JOSÉ WERLANG
Secretário de Gabinete